

## FACES DA CRÍTICA DE ALESSANDRO BARATTA

### *Features of Alessandro Baratta's criticism*

Bruno Amaral Machado  
Centro Universitário de Brasília

Carolina Souza Cordeiro  
Centro Universitário de Brasília

#### Informações do artigo

Recebido em 01/07/2021

Aceito em 18/10/2021

doi: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2021.n253.p405-431>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

#### Como ser citado (modelo ABNT)

MACHADO, Bruno Amaral; CORDEIRO, Carolina Souza.  
Fases da crítica de Alessandro Baratta. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**.  
Salvador/Recife, v. 46, n. 253, p. 405-431, maio/ago.  
2021. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2021.n253.p405-431>

#### Resumo

O artigo propõe-se a analisar o pensamento crítico de Alessandro Baratta, criminólogo italiano de influência no campo criminológico crítico brasileiro, rastrear categorias utilizadas e dialogar com tradições que compartilhem dessa base teórica. Investiga-se o impacto dos estudos marxistas na concepção barattiana de crítica. Esse mapeamento resgata disputas filosóficas e sociológicas sobre os sentidos de ser crítico, discute com outras tradições críticas e problematiza supostos consensos. A investigação bibliográfica busca responder quais sentidos da crítica reputamos centrais na construção do pensamento barattiano a partir da perspectiva relacional entre Marx e Baratta. Explicitamos os diálogos que revelam raiz marxista, articulação do vocabulário de Marx na teoria barattiana e vinculação dos percursos de Baratta com os novos horizontes da crítica. Não há detalhamento dos autores selecionados, cuja obra excede bastante o que apresentamos. Interpretamos os autores que trazemos para o diálogo a partir de nossa inserção no campo. Acreditamos que selecionamos aspectos suficientes e necessários para o objetivo traçado. Identificamos que os sentidos da crítica barattiana inscrevem-se com forte influência do alfabeto marxista. Desde sua produção filosófica, passando pelas vertentes idealista e empírica dessa teoria criminológica até suas publicações finais, o "espectro de Marx" faz-se presente. Apesar do esforço em retomar diferentes rumos do debate, a crítica barattiana parece continuamente reelaborada sob lentes marxistas. A principal contribuição está na descrição e discussão das funcionalidades e transformações da crítica na obra de Baratta. Com isso, também avaliamos desdobramentos do debate no pensamento criminológico e na conformação das semânticas críticas na criminologia, especialmente no Brasil.

**Palavras-chave:** Crítica. Alessandro Baratta. Marxismo. Criminologia contemporânea. Trajetória barattiana.

#### Abstract

This article proposes an analysis of Alessandro Baratta's critical thinking. He was an Italian criminologist that has influenced Brazilian critical criminological field. We trace categories and dialogue with traditions that share his theoretical basis. We also examine the impact of Marxist studies on Baratta's conception of criticism. Mapping the semantics of Barattian criticism, we recover some philosophical and sociological disputes about the meaning of being critical, we discuss with other critical traditions and question supposed consensus. The bibliographic investigation aims to answer which meanings of criticism we believe are central to the construction of Barattian thinking from the relational perspective between Marx and Baratta. We show dialogues that reveal Marxist roots, the articulation of Marx's vocabulary in Barattian theoretical proposal and the link between Baratta's paths and new horizons of the criticism. There are no details of these selected authors, whose works exceeds our goals. We interpretate the authors we bring to discussion from our perspective in the field. We believe, therefore, that we have selected necessary and enough aspects. The meanings of Barattian criticism are written with strong influence from the Marxist alphabet. Since Baratta's philosophical production, passing through idealistic and empirical strand of his criminological theory until his final publications, "Marx's spectrum" is present. Despite his effort in taking different paths in the debate, Barattian criticism keeps being continually reformulated under Marxist lenses. Baratta's path suggests that he recognizes the importance of other critical categories. The main contribution is the description and discussion about the functionalities and transformations of the criticism in Alessandro Baratta's work. So, we also evaluate developments of the debate in the criminological thinking and the conformation of critical semantics, particularly in Brazil.

**Keywords:** Criticism. Alessandro Baratta. Marxism. Contemporary criminology. Barattian path.

## Introdução

Estudos sobre as trajetórias e propostas de autores relevantes na construção dos campos de conhecimento permitem compreender os pensamentos que circulam internacionalmente, em distintos momentos históricos, as especificidades locais em que pensadores e respectivas ideias são recepcionados, traduzidos, muitas vezes metamorfoseados, em diferentes contextos e tradições (SOZZO, 2014, 2017; CARRINGTON et al., 2017; CASTEL, 1998; DEL OLMO, 1979, 1990; HATHAZY, 2017; YOUNG, 2011). Certamente, compreender esse processo supõe observar atentamente como essas ideias são apropriadas localmente. Além disso, supõe considerar os fundamentos e transformações por que passaram as proposições dos teóricos recepcionados nos campos acadêmicos. As condições em que ocorrem as disputas entre lideranças acadêmicas explicitam novos cenários e espaços de concorrência pelo poder de nomeação científica (BOURDIEU, 1982, 1989, 2001, 2017; VASCONCELOS, 2014). Rastrear a entrada de lideranças acadêmicas e sua forma de difusão e consolidação no Brasil sugere extenso âmbito de pesquisa que certamente não se limita ao direito e às ciências sociais.

Na conformação de parte do campo criminológico crítico brasileiro, Alessandro Baratta certamente é um dos autores centrais, um personagem que poderia ser descrito como típico *Chef d'École* (CORDEIRO, 2020; ALVES, 2016; GINDRI, 2018; VASCONCELOS, 2014). O objetivo deste artigo é analisar percursos e transformações da crítica criminológica do italiano. O estudo pretende rastrear categorias e dialogar com tradições que compartilhem da mesma base teórica. Karl Marx é autor pioneiro da teoria crítica e seu materialismo histórico foi central na construção dos pilares dos estudos filosóficos e sociológicos críticos. Baratta recepciona em sua teoria crítica as categorias marxistas (relações sociais de produção e luta de classes) assim como o método histórico e dialético de abordagem humanista (ANDRADE, 2012; BARATTA, 1983; BERGALLI, 2002; CANZIANI, 2015).

Ao longo do século XX, distintos intérpretes da tradição marxista propiciaram campo complexo e de difícil sistematização. Argumenta-se que parte das correntes marxistas optaram pelo uso acrítico das categorias propostas pelo filósofo alemão. Laclau e Mouffe (2001, pp. 153 e 177) alertam para os riscos do essencialismo que leva a esse tipo de reprodução, como consequências das articulações discursivas fundadas invariavelmente na

categoria classista. Eles observam ainda evidência dessas restrições no distanciamento dos marxistas dos movimentos sociais e anteveem a diversificação da agenda crítica. Alcott igualmente adverte quanto às limitações do “[...] *reducionismo de classe*” (2016, p. 138). Assim, o rastreamento da herança marxista no pensamento barattiano, permite-nos investigar a existência de traços do que parte da literatura sugere como “marxismo essencialista”.

A problematização da herança marxista assim como a tentativa de resgatar as matrizes do pensamento crítico constituem-se no cenário para a compreensão da raiz teórica crítica em Baratta. Certamente, a significação barattiana da crítica articula-se com leituras contra-hegemônicas do direito penal, da criminologia e do sistema de justiça criminal. Essa semântica desvela-se nos percursos do autor. A trajetória de Baratta aponta para o intelectual que transpõe as fronteiras da Europa e dissemina as bases de sua crítica na América Latina (e Brasil). Sua inserção acadêmica sugere pistas, também e não menos importante, para mapear a conformação do campo criminológico crítico no Brasil.

Assim, a proposta é, inicialmente, analisar a influência dos estudos marxistas na concepção barattiana da crítica. Em seguida, observamos o percurso da proposta crítica de Baratta, relacionando-o com as disputas teóricas e epistêmicas na filosofia e nas ciências sociais acerca da significação do fazer crítico. Com isso, avaliamos desdobramentos do debate no pensamento criminológico e na conformação das semânticas críticas na criminologia contemporânea, particularmente no Brasil. Pretendemos, ao final, descrever e discutir possíveis sentidos da crítica na obra barattiana.

A metodologia utilizada na pesquisa é bibliográfica. Certamente há extensa literatura sobre as tradições marxistas, e não se pretendeu neste espaço apresentar uma cartografia das abordagens críticas e suas vertentes marxistas. As escolhas pontuais, consideramos, são adequadas para alcançar os objetivos, particularmente a perspectiva relacional entre Baratta e Marx. Finalmente, observamos as possibilidades das semânticas críticas contemporâneas como síntese ou nova antítese. Nossa escrita orienta-se pelos questionamentos: quais os sentidos da crítica de Baratta? Como o vocabulário marxista é articulado na proposta teórica do italiano? Quais os percursos da crítica barattiana ao ser interpelado pelos novos horizontes da crítica?

## Matrizes da crítica barattiana

A teoria criminológica crítica barattiana foi construída sobre duas bases principais: o materialismo histórico dialético (Marx) e o *Labelling Approach*, fundado no interacionismo simbólico (Becker, Cicourel, Lemert, Schur). Na esteira dessas tradições, o foco de Baratta é redirecionado do autor do delito para o processo de criminalização. Substitui a concepção de crime por “[...] *comportamentos socialmente negativos*” (BARATTA, 2011, p. 212), potencialmente estigmatizantes. De outro ângulo, enfatiza Baratta que esses rótulos são atribuídos preponderantemente a pessoas pertencentes às classes subalternas. Assim, o giro epistemológico em relação à Criminologia tradicional ocorre no contexto mais amplo de relações sociais de produção marcadas por subordinação e exploração entre classes (BARATTA, 1983; 2011).

Na construção de sua proposta, Baratta sustenta que a crítica criminológica por ele proposta é “[...] *em parte, de inspiração marxista* [...]” (2011, p. 47) e se distingue das Criminologias “liberais”, construídas sobre as bases da “*Sociologia Criminal burguesa*” (BARATTA, 2011, p. 47). A influência da sociologia do crime da Escola de Chicago não afasta o caráter materialista de sua criminologia. Ao contrário, integra o interacionismo marxista, tal qual proposto por Sack e mantém o foco no processo de criminalização e contexto mais amplo da Economia Política (BARATTA, 1983, 1987, 1989, 2011).

A lógica da contradição dialética é outro marco que revela a aproximação do criminólogo italiano à proposta de Marx. Como signo da linhagem marxista, a crítica de Baratta (2011) explicita as relações funcionalmente ocultas entre punição e produção, a similaridade das disciplinas instituídas no cárcere e na fábrica e o viés idealista dos fins da pena. Além disso, a ênfase nos determinantes político-econômicos nas formas de gestão do castigo evidencia a proeminência da infraestrutura na definição dos comportamentos socialmente negativos e punição dos indivíduos selecionados no que se apresenta como “[...] *enfoque materialista* [...]” da prisão (BARATTA, 2011, p. 191).

A releitura materialista que Baratta imprime às teorias do etiquetamento despertou polêmicas no campo. A sua “[...] *teoria marxista interacionista* [...]” (2011, p. 112) gerou resistências a possíveis “[...] *equivocos que derivariam de uma contaminação do realismo marxista pelo idealismo interacionista*” (2011, p. 112). E Baratta parece antever (ou mesmo

responder) controvérsias acerca da caracterização marxista do seu criticismo. Alguns antecedentes históricos e respostas no campo acadêmico são esclarecedores.

Em 1977, Norberto Bobbio questionou Baratta quanto ao uso do marxismo no estudo da questão criminal.<sup>1</sup> Bobbio (2006) advertia que a negação marxista do capitalismo não poderia ser usada nos estudos criminológicos, pois o fim do capitalismo não faria desaparecer a criminalidade. A provocação de Bobbio anunciava disputas nas narrativas sobre a entrada de abordagens marxistas no campo de estudo da criminologia e da questão criminal. O debate teve interlocutores importantes. Melossi, em linha divergente da indicada por Bobbio, recuperou trechos marxianos relacionados à temática (1976, p. 32-33): *“The process, therefore, that clears the way for the capitalist system, can be none other than the process that takes away from the laborer the possession of his means of production [...]”* (MARX como citado em MELOSSI, 1976, p. 26). O criminólogo italiano (que também foi contemporâneo de Baratta) observou em Marx uma relação entre o indivíduo como criminoso e como trabalhador. E assim, no texto marxiano “A sagrada família”, destaca “[...] *Marx’s concept of a punishment-free society [...] is connected to the scientific analysis of the repressive and training functions of the state’s penal apparatus”* (MELOSSI, 1976, p. 26).

Mais recentemente, Garland (2006, p. 106) também resgatou a significativa contribuição de Karl Marx à análise da questão criminal, particularmente ao recuperar a articulação entre pena e modo de produção (Rusche e Kirchheimer) e pelos efeitos ideológicos da atuação do sistema de justiça (Hay) – muito embora seja eloquente seu silêncio sobre a criminologia crítica, sobretudo para um autor britânico. É certo que há passagens já difundidas que remetem à questão criminal, como o conhecido artigo sobre o furto de lenha: “Se o conceito do crime exige a pena, a realidade do crime exige uma medida da pena. O crime real é limitado” (MARX, 2017, e-book). Marx ainda afirma que “A pena deverá ser limitada para ser real, e terá de ser limitada conforme um princípio legal para ser justa. A tarefa consiste em fazer da pena a consequência real do crime” (2017, e-book).<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Bobbio publica na revista “La questione criminale” carta em que justifica rejeição ao convite feito por Baratta para que participasse de uma palestra (2006).

<sup>2</sup> O trecho (mais completo e em inglês) foi também citado por Melossi (1976, p. 33).

As divergências entre os contemporâneos italianos de Baratta também ocorrem no campo criminológico crítico. Em texto escrito em homenagem póstuma a Baratta, Massimo Pavarini (2004) sugere que ele não era marxista. Pavarini explica que nos anos 1970 e 1980 era comum o uso indiscriminado do vocabulário marxista para expressar uma percepção radical, sem que isso implicasse em verdadeira ligação epistemológica com a teoria de Marx. Baratta seria então mais liberal que marxista, segundo Pavarini. Por outro lado, Raffaella De Giorgi (2016), com quem Baratta esteve em Saarbrücken, afirma que, a despeito da existência na época de polissemia acerca de alguns vocábulos ligados à crítica, não há dúvida que a razão crítica barattiana vincula-se a uma perspectiva marxista.

### Marxismos e críticas aos essencialismos

O debate sobre o que é ser crítico ocupou a agenda de diferentes áreas das ciências sociais no transcorrer do século passado (FOUCAULT, 2004; HORKHEIMER, 2001; RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004; SOUSA SANTOS, 1999; WOLKMER, 2002). As categorias de análise são ferramentas críticas que possibilitam acessar leituras variadas de fatos e contextos. A longa trajetória do campo de estudos marxistas em parte explica a proeminência das chaves analíticas que historicamente estiveram associadas ao fazer crítico: relações sociais de produção e luta de classes. Por isso, não deveria suscitar estranhamento associar a crítica ao pensamento marxista (CIRINO DOS SANTOS, 2008; GRAMSCI, 2000; HORKHEIMER, 2001; LYRA FILHO, 1971; RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004).

A difusão e consolidação de categorias marxistas em diferentes áreas das ciências sociais é um dado relevante. Parte da literatura explica que a crítica marxista ocupou espaço na academia no século XX, com ênfase na Escola de Frankfurt – vale mencionar que, no período entre guerras, alguns dos seus integrantes transferiram-se para Nova Iorque. O livro “Punição e estrutura social”, iniciado por Rusche, foi concluído por Kirchheimer já em solo norte-americano. Marcado pela preocupação em evidenciar a “[...] *matriz burguesa* [...]” assim como “[...] *o processo de ideologização subjacente à problemática da punição*” (Neder, 2004, p. 15). A obra obteve maior destaque a partir da segunda edição, publicada em 1967 e traduzida para o italiano por Melossi e Pavarini, em 1978, e para o espanhol por García Mendez, em 1984 (NEDER, 2004; RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004).

A obra fundante dos autores da Escola de Frankfurt foi objeto de controvérsia recente entre interpretes da sociologia da penalidade. Garland, por exemplo, questiona a tese de Rusche e Kirchheimer pela “[...] *evidencia contemporánea que demuestra grandes variaciones en los sistemas penales en sociedades que comparten condiciones económicas similares*” (2006, p. 133). Entre os sociólogos da penalidade, Garland contempla a análise do crime e da justiça penal pela lente marxista – a despeito de seleção incompleta, sua obra “Castigo y sociedad moderna” auxilia na composição deste quadro inicial. Ele distingue diferentes abordagens marxistas da pena. Em Pashukanis, Garland observa ser a pena um “[...] *instrumento político-ideológico del Estado burgués, estructurado por categorías económicas y organizado para incrementar el poder de la clase gobernante*” (2006, p. 145). E complementa, em diálogo com Douglas Hay, que “[...] *el castigo se propone fortalecer los derechos de la autoridad social y legal, al margen de cómo estén estructurados*” (Garland, 2006, p. 149), inclusive associando a justiça penal com o poder ideológico e os interesses atribuídos à lei (2006, pp. 148-149). Sustenta ser equivocada a conclusão de que as penas são definidas conforme o modo de produção ou mesmo pelas relações de classes. Em leitura que articula distintas tradições da teoria social, em diálogo com clássicos e contemporâneos, Garland interpreta que as penas, como complexa instituição social, resultam da conjuntura e das disputas no próprio âmbito punitivo (GARLAND, 2006, pp. 157 e 321-338).

Filósofos frankfurtianos – como Horkheimer, Adorno, Benjamin, entre outros – difundiram as bases do criticismo que ainda sustenta parte do pensamento crítico contemporâneo. Embora partilhem a origem, certamente é mais adequado falar-se em “marxismos” e reconhecer que a própria crítica frankfurtiana se apropria de Marx de forma heterodoxa (HORKHEIMER, 2001; RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004). Alguns percursos evidenciam esse argumento. Horkheimer retoma o postulado marxista que a crítica deve partir de análise histórica para avaliar as necessidades da comunidade. Entretanto, questiona a “[...] *canonización [...]*” (HORKHEIMER, 2002, pp. 213-214) da figura do proletariado em Marx. Esse otimismo no potencial transformador da classe proletária levaria a uma percepção parcial, limitada e acrítica da sociedade. Ao reprovar o viés dogmático da leitura marxista, Horkheimer (2002) aponta para a necessidade da crítica não se identificar exclusivamente com pretensão caráter insurgente e disruptivo, mas também com postura normativa e propositiva.

Atentos para possíveis reproduções universalistas e irrefletidas da teoria marxista, em obra marcante da década de 1980, Laclau e Mouffe evidenciaram o que classificam como essencialismo de certas proposições de Marx, corresponsável e parte do problema ampliado pelos marxismos do século XX. Eles sustentam que leituras ortodoxas dos textos de Marx resultaram em equívocos interpretativos de três de seus pressupostos: a) do classicismo, que leva à percepção de que a classe trabalhadora é o agente das mudanças sociais, sem considerar as diversas forças envolvidas; b) do estatismo, a visão do Estado como panaceia de todos os males; c) do economicismo, com a busca de sucesso econômico como solução para problemas políticos. Soma-se ainda a negação do capitalismo em Marx como elemento que potencializa a dogmatização. Laclau e Mouffe explicam que as lutas posteriores à Revolução Francesa foram embasadas teoricamente pelas articulações discursivas anticapitalistas. Gerou-se, com isso, um universalismo epistemológico de rejeição sistemática e acrítica ao capitalismo entre os teóricos marxistas (LACLAU & MOUFFE, 2001, p. 152-153 e 177). Laclau e Mouffe foram pioneiros ao alertarem para os riscos do essencialismo nas propostas marxistas. E não foram vozes isoladas.

Linda Alcoff (2016) sugere outras limitações dos marxismos. Para ela, a proposta do materialismo histórico-dialético de Marx, a despeito de sua radicalidade e relevância histórica, não se abre para vias de aprimoramento. Marx não teria analisado as consequências epistemológicas da produção do saber social, nem se deteve criticamente às formas de legitimação do conhecimento. Essas lacunas impedem avanços importantes. O “*reducionismo de classe*” (ALCOFF, 2016, p. 137) torna-se obstáculo e faz com que uma suposta epistemologia marxista “pura” seja inadequada para tratar de questões atuais (WYNTER como citado em ALCOFF, 2016).

### Bases da crítica criminológica

A proposta crítica de Baratta diz muito sobre sua formação jurídico-filosófica. O seu mais extenso período produtivo – no qual se tornou conhecido tanto na Europa quanto na América Latina –, fundamentalmente sociológico (Baratta propõe uma Sociologia do Direito Penal), erigiu-se sobre bases marxistas. A influência filosófica do alemão gera polêmica quando Pavarini sustenta que Baratta sempre foi um filósofo do Direito Penal – não um criminólogo – e que teria usado a Criminologia com intenção política. Seu contemporâneo



italiano sugere que Baratta não pretendia realizar estudos criminológicos, mas deslegitimar o Direito Penal (2004, pp. 67, 71-73 e 76). Baratta explica que a análise filosófica e crítica do Direito Penal adquire caráter de projeto desde o início de sua obra e que a Criminologia Crítica seria uma continuidade lógica (1984). Seu amigo argentino Carlos Elbert (2004) ainda observa que a inegável inclinação filosófica marxista do italiano é central na definição de sua trajetória científica.

Os escritos criminológicos de Baratta datam do início da década de 1970. Esse segundo momento da obra barattiana marca o começo de sua mais profícua produção teórica. Baratta constrói sua proposta a partir da rejeição ao paradigma etiológico. O pensamento criminológico descrito como tradicional foi quase integralmente rejeitado por Baratta. Assim, a negação da pergunta etiológica e da realidade ontológica do delito foram centrais na proposta do autor. Ao se apropriar da perspectiva microssociológica do paradigma da reação social, transformada pelo diálogo com a abordagem materialista macrossociológica, formula sua concepção de comportamento socialmente negativo, em substituição ao crime, e apresenta seu referencial material do delito. Nessa trajetória, e particularmente no contexto italiano e latino-americano, Baratta emerge como um dos autores centrais e ponto de inflexão na Criminologia: a “[...] *reconfiguração do paradigma da reação social*” (MACHADO & PÁDUA, 2019, p. 105); a “[...] *espiral criminológica* [...]” (BARATTA, 2011, p. 182) que enfatiza “[...] *os efeitos da intervenção das instâncias oficiais* [...]” (2011, 182) no processo de criminalização; o foco na criminalização primária e secundária (BARATTA, 2011, p. 182).

O movimento criminológico crítico encontra eco na América Latina. E o terreno nesta margem era fértil. A oposição aos regimes ditatoriais era confrontado pelos estudos marxistas e pelos estudos críticos, inclusive no campo do Direito. Pesquisadores orientados pela emergente criminologia marxista, e que já questionavam a criminologia tradicional, se reuniam em congressos e cursos, como em Maracaibo, 1974, e nos subseqüentes encontros do Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada (DEL OLMO, 1999, 2004). A sintonia com a tradição italiana não era novidade. A intelectualidade penal e criminológica latino-americana foi influenciada historicamente pela italiana – Lombroso, Ferri, Garófalo e Rocco, apenas para citar alguns nomes que povoavam o campo das ciências criminais. Nova Monreal identifica Baratta (1985) como criminólogo europeu mais influente nesta margem

naquela época (BARATTA; ZAFFARONI, 1988). Sozzo recorda que, no final dos anos 1970, os criminólogos voltam novamente seus olhares para a Itália, especificamente para um italiano (2011). As viagens culturais de Baratta e de sua obra foram determinantes na construção do campo criminológico crítico na América Latina, inclusive no Brasil. Em boa medida, Baratta simbolizava a radical reivindicação da natureza política e transformadora da criminologia, a partir de uma base marxista.

A despeito de sua bem-sucedida difusão na América Latina, o entusiasmo com a recepção de Baratta e de sua teoria não é partilhado por todos. Aebi, criminólogo chileno radicado na Suíça, qualifica o posicionamento político de Baratta em prol das classes subalternas como militante, além de definir que esta postura afastaria sua criminologia da neutralidade científica (2004).<sup>3</sup> Na reprovação disparada por Aebi, certamente sem razão, fazer ciência não combinaria com militância política, pois supostamente o engajamento inviabilizaria o suposto purismo de valores a orientar o fazer científico. Larrauri, de outra sorte, opõe-se a uma criminologia “[...] ‘libre de valores’ [...]” (2006, p. 269). Em seu entender, o criminólogo é o indivíduo mais preparado para sugerir políticas criminais, e deve fazê-lo de maneira fundamentada tanto em pesquisas empíricas quanto em valores (2006, p. 269).

Outros ataques a Baratta indicam possíveis problemas metodológicos em sua lente crítica. Em artigo que iniciou intenso debate epistemológico e metodológico na América Latina (do qual participaram Lola Aniyar, Roberto Bergalli e Rosa del Olmo) sobre os rumos da criminologia crítica, Novoa Monreal<sup>4</sup> advertia, por exemplo, que ao empregar linguagem técnica, Baratta “[...] *disimula parcialmente la amplitud de la tesis que sustenta*” (1985, p. 22-23). O italiano adotaria, segundo Novoa Monreal (1985), abordagem ampla que não teria capacidade de repercutir de forma efetiva na realidade da classe explorada. O argumento, de alguma forma, nos recorda a crítica de Horkheimer à teoria tradicional, que não traria um paralelo propositivo-normativo à sua análise desconstrutiva (2002).

---

<sup>3</sup> Baratta mantém essa postura política mesmo em face das críticas. Para ele, a prevalência dos interesses subalternos é essencial para o olhar crítico. O cientista social crítico não despreza a objetividade e o rigor metodológico, mas também não se “submete” ao “mito” da neutralidade científica. Trata-se, segundo Baratta, de buscar a funcionalidade política existente em todo discurso científico necessária para torná-lo concretizável socialmente (BARATTA, 1987, pp. 117-118).

<sup>4</sup> Aniyar de Castro desqualifica as críticas de Novoa Monreal identificando-o como representante do “jardim ao lado” (ANIYAR DE CASTRO, 1986, p. 37).

Certamente, os parâmetros do que Horkheimer definiu como teoria crítica, em contraposição à tradicional (positivista) aproxima-se dos pilares da Criminologia Crítica, e particularmente da versão apresentada por Baratta, como sustenta Anitua (2018). A Criminologia Crítica cumpre o objetivo analítico “[...] de ‘criticar’ en el sentido de investigar, de conocer lo que se pueda conocer del fenómeno analizado, propio del criticismo kantiano [...]” (ANITUA, 2018, p. 30) e também possui a natureza transformadora da crítica no sentido marxista, conforme a tese XI de Marx. Se o percurso da Criminologia Crítica latino-americana historicamente esteve associada ao percurso de Baratta por estas margens, o mesmo se aplica à teoria criminológica do italiano (ANITUA, 2018). No Brasil, Vera Andrade (2002), tradutora e intérprete privilegiada do legado barattiano, atribui a qualidade de político a Baratta pois sua obra teve pretensões não apenas analíticas, mas também práticas (práxis) para a sociedade – o que igualmente mostra proximidade com o que Horkheimer propõe como teoria crítica.

Em outros contextos, Baratta recebeu críticas também associadas à escassa realização de pesquisas empíricas. Van Swaaningen, em análise ampla da criminologia crítica europeia, resente-se do excessivo apego à teoria e o suposto “[...] *diletantismo* [...]” (VAN SWAANINGEN, 2011, p. 8) como principal problema e razão da crise enfrentada pela crítica criminológica nos anos 1970. E faz eco a Pavarini: Baratta não pôs a mão na massa (PAVARINI, 2004). A sugerida pouca atenção com a empiria na tradição crítica é objeto de análise. Sozzo relaciona essa possível lacuna na obra barattiana com o “[...] *desencontro com o momento empírico* [...]” (SOZZO, 2014, p. 82) na própria criminologia latino-americana. Não que fosse herança direta do legado barattiano, mas de diversos fatores entrelaçados, como a vinculação da Criminologia a programas de Direito na América Latina e a ausência de pesquisas empíricas no campo jurídico (SOZZO, 2014). Na leitura que propõe Sozzo, certamente aplicável ao contexto brasileiro, particularmente entre as décadas de 1970 e 1990, a lacuna empírica vincula-se muito mais à tradição das pesquisas nos departamentos de Direito que a escolhas metodológicas ou obstáculos epistemológicos. No transcorrer da década de 1990, a aposta em metodologias empíricas sugere cenário mais complexo para análise.

Em que pesem pesquisas empíricas realizadas na fase em Saarbrücken (BARATTA, 1977), não parece de todo adequada a suposta lacuna empírica. Exemplo paradigmático foi o

projeto *Cittá Sicure*, criado formalmente em 1994 (ZACKSESKI, 1997) e estudos que tratam de temáticas concretas a partir do final dos anos 1980, em temas como segurança pública (BARATTA, 2001), políticas preventivas (BARATTA, 1993b) e direitos humanos (BARATTA, 1993a). Alguns dos escritos da década de 1990 também sugerem o empenho no aprofundamento de seus estudos criminológicos, com a utilização de linguagem crítica ao liberalismo idealista (BARATTA, 1985, 1991), e demonstram preocupação com as repercussões de sua produção acadêmica.

Parte das críticas direcionadas a vertentes do marxismo também foram direcionadas a Baratta, por suposto monismo explicativo. Sozzo identifica que a “[...] *ambição da 'grande narrativa'*” (2014, p. 76-77) motivaria a manutenção das explicações monolíticas, esquecendo, com isso, “[...] *a contingência, a fragmentação e a heterogeneidade do mundo social'*” (2014, p. 76-77). O que também evidencia a presença de seu projeto cultural e político (PAVARINI, 2004).

Os últimos estudos do italiano apontam para diferentes interpretações acerca dessa problemática. Esses textos devem ser situados no contexto em que proliferam outras narrativas críticas. Nas décadas 1990 e 2000, a difusão e crescente incorporação de categorias como gênero e raça evidenciam a renovação dos estudos críticos. Baratta não ignora as novas circunstâncias e certamente foi interpelado pelo campo. Ele o faz, todavia, em um esforço de releitura a partir de chaves analíticas marxistas, eixo central da sua abordagem originária (1993a, 1995, 1999). Suas propostas sinalizam abertura da crítica. Porém, o que pretendemos evidenciar, não dissociadas da narrativa marxista, ou como parte de uma suposta “grande narrativa”.

### **A crítica barattiana**

A crítica em Baratta é o “[...] *ponto de partida [...]*” (2011, 212), o argumento a partir do qual constrói sua proposta teórica. Não se trata de um direcionamento para a ação, mas sim uma “[...] *norma do pensamento [...]*” (2011, p. 212), que adota como “[...] *lei e lógica da realidade [...]*” (2011, p. 213). Assim, o raciocínio crítico é o guia para compreensão da realidade (1989). A partir dessa concepção crítica, a teoria criminológica barattiana assume

seu papel libertário: seja na análise de teorias conservadoras, evidenciando suas falhas e revisando seus conceitos, seja por desvelar funções reais do Direito Penal (2011).

A razão crítica compreende as contradições sociais não como incoerência, mas sim como parte da dialética que move o devir histórico. Esse olhar crítico permite-nos entender a sociedade para além de uma expectativa idealista guiada pelo consenso social. Ao utilizar o criticismo como lente analítica, é preciso estar em sintonia com uma expectativa que não se prenda a um dualismo estático. Constitui-se, assim, o paradigma fundado na “[...] *lógica da contradição dialética* [...]” (2011, p. 212), marco da obra de Baratta (2011, pp. 212-213; HORKHEIMER, 2002). Essa lógica oferece a possibilidade de um novo olhar, que contempla tanto a razão contraditória orientada ao ser social (*ratio essendi*) quanto a razão que busca justificá-la (*ratio cognoscendi*). A partir dessa racionalidade dialética, Baratta explica as “[...] *contradições entre os princípios declarados e o funcionamento real do sistema* [...]” (2011, p. 213), que Andrade metamorfoseia como funções latentes e reais (BARATTA, 1996; CORDEIRO, 2020). De outro ângulo, Baratta também interpela os criminólogos críticos para a relevância da constante postura reflexiva e para olharem para os horizontes concretos em que os atores atuam (BARATTA, 1987, 1990). O que desvela sua abertura às realidades e aos saberes locais, fora do eixo eurocêntrico.

De Giorgi também nos orienta sobre o percurso do autor. Para ele, Baratta utiliza a crítica como a verdadeira ciência, a partir da qual é possível se emancipar de ideologias e mitos, como sinônimo de libertação: ela conduz a uma visão capaz de compreender a realidade ao se propor a questionar as bases do sistema estabelecido (De Giorgi, 2005). Essa postura estratégica permite opor-se ao “[...] *sectarismo dogmático* [...]” (BARATTA, 1987, p. 115) e aos modelos tecnocráticos, que comumente estão ligados a modelos tradicionais de ciência. Ela possibilita que se trate, concretamente, da necessidade de libertação dos padrões oficiais de Direito e de Política Criminal em busca de um novo e revolucionário modelo de ciência criminológica (BARATTA, 1989, 2011). Orientado por esse fim, o crítico deveria deixar sua torre de marfim e se afastar do saber exclusivamente abstrato. Deveria buscar a libertação a partir da realidade, da aproximação do povo por meio de sua linguagem, do reconhecimento de suas resistências, lutas, vidas, amores, sabedorias e tradições (BARATTA, 1987).

## A teoria crítica de Baratta e suas bases marxistas

Algumas influências teóricas italianas e alemãs ao longo da sua formação, trazem para a obra de Baratta o vocabulário marxista. Em um esforço de rastreamento histórico, o viés marxista pode ser identificado na influência de seu orientador de doutorado Widar Cesarini Sforza, que fora aluno de Antonio Labriola (BARATTA, 1966). Labriola, um dos principais representantes do marxismo italiano do final do século XIX, propõe um comunismo crítico por meio do qual se compreende historicamente a estruturação da sociedade burguesa e de seus meios de dominação (CANZIANI, 2015; MANERO, 1984; SAVOIA, 2018). Segundo De Giorgi, Baratta herda de Labriola a preocupação com a materialidade, com o homem concreto e com a historicidade (DE GIORGI, 2015). Savoia resgata em Baratta a presença do marxismo “[...] *secondo la lettura di Antonio Labriola* [...]” (2018, p. 219) em pontos importantes da teoria crítica barattiana, como nos estudos da analogia, na Política Criminal Alternativa e na proposta de novo modelo integrado de ciências penais (SAVOIA, 2018).

Perceptível também a presença de Antônio Gramsci em Baratta, com repercussões especialmente em sua trajetória. A influência dos escritos de Gramsci na formação de Baratta nos revela a atenção ao papel desempenhado como ator central do campo. Para o autor dos Cadernos do Cárcere, o papel do intelectual orgânico diferencia-se pelo seu engajamento social com os interesses de classe. Assim, a constituição do saber crítico não se dissocia do ser crítico como agente da transformação social (BARATTA, 1987; GRAMSCI, 2000).

A herança gramsciana anuncia-se em sua entrada no campo criminológico latino-americano. Suas visitas à nossa margem se deram, majoritariamente, para a participação de Congressos, cursos e outros eventos acadêmicos. Nessas viagens, Baratta dialoga com os principais criminólogos latino-americanos da época, como Lola Aniyar de Castro, Rosa Del Olmo, Roberto Bergalli, entre outros. Os escritos de Baratta difundiram-se por vários países em livros, revistas e anais e foram traduzidos para as diversas línguas latinas (1983, 1993a, 2004). Além de assumir centralidade no campo como intelectual orgânico, seu percurso o eleva a “*chef d’école*” do campo criminológico crítico latino-americano. A proposta barattiana é identificada como humanista, revolucionária e transformadora. O caráter orgânico do intelectual também se insere dentro do projeto de libertação de Baratta. O intelectual orgânico gramsciano deve servir aos trabalhadores (novo príncipe), produzindo o

conhecimento e disseminando a consciência de classe. Considera a importância do saber científico, mas aponta para a necessidade do intelectual superar os limites teóricos. O povo tem muito a ensinar aos intelectuais sobre suas necessidades reais e sobre a realidade (1987), o que sugere deslocamento do eixo europeu e da hegemonia do racionalismo cientificista.

Estudos sobre o percurso de Alessandro Baratta sugerem que o léxico marxista também se exterioriza em sua política criminal alternativa. Andrade, por exemplo, classifica a proposta de Direito Penal mínimo barattiana como minimalista como meio, por tratar-se de momento de transição para a meta abolicionista. Assim como Marx, Baratta revela seu ceticismo quanto ao potencial transformador das estruturas punitivas no modelo capitalista. No caso do criminólogo, sua descrença refere-se à incapacidade do capitalismo de se ajustar à inexistência do sistema punitivo (2006). A ideia de uma fase intermediária visaria “preparar o terreno”, gradualmente para os ideais abolicionistas (BARATTA, 1983, 2011). Ao delinear identidade histórica entre o capitalismo e o direito burguês, só a superação da sociedade capitalista permitiria um novo direito e, no âmbito penal, o abolicionismo (BARATTA, 1983).

O vocabulário marxista mostra-se útil na proposta do autor. Baratta identifica em parte de seus escritos concepções distintas de ideologia em Marx. Em um primeiro texto, observa que o alemão atribui duas funções ideológicas à justiça no direito: a legitimação das relações jurídicas e sociais e a crítica ao ordenamento atual a fim de reconstruí-lo. Essa dupla funcionalidade propicia a identificação de sentidos opostos (1983). Diversamente, em sua publicação criminológica mais difundida no Brasil – o livro “Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal” –, Baratta expressamente adota o “[...] significado negativo (conforme o uso recorrente no marxismo)” (2011, p. 240), especialmente para referir-se à ideologia da defesa social. Hall também adverte para as visões positivas e negativas sobre a ideologia, quando aponta tanto em Althusser quanto em Gramsci – teóricos marxistas – perspectivas ideológicas identificáveis com essas qualificações. A ideologia negativa como “*falsa consciência*” (HALL, 1980, p. 23) e a positiva como reflexo de “[...] sistemas de significação, conceitos, categorias e representações que dão sentido ao mundo” (HALL, 1980, p. 23).

Outro conceito do léxico marxista em Baratta é a necessidade. “A concepção das necessidades é, no pensamento de Marx, um momento determinante na visão do homem e da sociedade” (BARATTA, 1995, p. 139). Central na tese de Marx, a necessidade adquire

relevância nos estudos barattianos. Baratta diferencia esta concepção marxista da hegeliana. Hegel atribui sentido tradicional à necessidade: como insuficiência ou “[...] *carência*”. (1983, pp. 32-33; 1995, p. 139). Em contraposição, Marx propõe que a examine como princípio positivo do desenvolvimento humano, coerente com o postulado: “[...] *de cada cual, según sus capacidades; a cada cual, según sus necesidades*” (BARATTA, 1983, p. 32-33) ou ainda “[...] *no sentido positivo de exigência de realizar as próprias capacidades e de objetivar-se na relação com a natureza e com os outros homens*” (BARATTA, 1995, p. 139). Essa relação entre necessidade e capacidade é incorporada por Baratta e torna-se relevante na sua definição de direitos humanos (BARATTA, 1993a).

A apropriação da categoria projeta também o perfil materialista da proposta barattiana. A necessidade é elemento distintivo da sociedade capitalista em relação à comunista, sem diferenças de classes. De forma resumida, os modelos de sociedade diferenciam-se a partir da primazia atribuída à prestação ou à necessidade no sistema social: a sociedade capitalista prioriza a prestação; a comunista, a necessidade (BARATTA, 1983). O criminólogo italiano considera que a injustiça das relações (de poder e de propriedade) na sociedade capitalista são óbices à “humana” satisfação das necessidades dos indivíduos (1993a). As violências estruturalmente inseridas na sociedade capitalista inviabilizam o atendimento das necessidades compatíveis com os direitos humanos, razão pela qual é imprescindível a proteção dos direitos e a redução da injustiça social. A “satisfação das necessidades” reais deve ser alcançada, assim, por meio de alianças de interesses (BARATTA, 1993a).

Por fim, no nosso percurso, consideramos a relação do pensamento barattiano com o vocabulário marxista no esforço de vinculação à leitura dialética classista. Trata-se de aspecto central que vem ocupando a agenda dos estudos críticos e redirecionam o nosso foco.

A ressignificação da crítica como ponto de partida e de chegada da Criminologia barattiana: raça, gênero e o campo de estudos interseccionais

Nos últimos anos, o campo crítico foi transformado pela entrada dos estudos feministas e de raça. Autores alinhados às “novas” vertentes contra-hegemônicas tensionam as categorias marxistas e expõem os limites da Criminologia radical (ALCOFF, 2016; BUTLER,



2003; FANON, 1968; HARDING, 1993; HARTMANN, 1991). No campo de estudos raciais, Franz Fanon advertiu quanto à ausência da questão racial nos estudos marxistas. E reivindica, a partir dos estudos coloniais, a necessidade de se repensar a matriz marxista a partir das diferenças raciais. Classe e raça são intimamente vinculados e mutuamente identificáveis na conjuntura binária do mundo colonial. Propõe, assim, repensar sobre as “[...] *realidades humanas* [...]” para além das “[...] *realidades econômicas, as desigualdades*” (FANON, 1968, pp. 29-30). O racismo é mais do que um mero elemento de diferenciação entre as classes, mas uma categoria central para análise da (ainda existente) colonialidade nas relações sociais contemporâneas (FAUSTINO, 2015).

A crítica às limitações de análise marxistas também emerge no feminismo. Heide Hartmann contesta o feminismo que se submete às questões de classe, restrito à análise patriarcal, por perder seu foco e limitar sua visão acerca dos problemas femininos ao se propor marxista. O patriarcado torna-se a principal chave analítica dentro de uma perspectiva que observa exclusivamente a centralidade do homem nos papéis de destaque econômico e no comando político. No entanto, o ponto nevrálgico da influência materialista resulta do controle do trabalho feminino pela aceitação da naturalização das diferenças entre homens e mulheres. Assim, haveria uma invisibilização das questões ligadas aos sexos pela adoção da lente marxista, que impede que se perceba a construção social dos gêneros (Hartmann, 1981, pp. 1-2 e 10-12).<sup>5</sup>

Harding relaciona, de outro lado, o que identifica como equívocos do feminismo que tentou se valer das categorias de análise de teorias antecedentes, fundadas sobre ideais hegemônicos, contrários ao que as feministas se propunham a defender (1993). Para além da dualidade entre gênero e sexo decorrente do paralelismo com cultura e natureza, a proposta de Harding parte da aceitação da instabilidade dessas categorias e abre as portas para uma teorização feminista própria, que evita a ilusão de uma “[...] *teoria magistral* [...]” (1993, p. 23) e também se descola “[...] *dos pressupostos marxistas que influenciaram nossos [seus] projetos de ciência alternativa*” (1993, p. 23).

---

<sup>5</sup> Nesse sentido, outras feministas como Heleieth Saffioti, conforme descrita por Celi Pinto (2014).

Butler questiona que o “[...] *modelo hegeliano de auto-reconhecimento* [...]” (2003, p. 207) foi apropriado por Marx e pelo que ela define como feminismo fundacionista – este último baseado em políticas de identidade, aprisiona aqueles que devia libertar. Em releitura das tradições marxistas, Butler identifica na “[...] *oposição binária*” (2003, p. 208) uma explicação epistemológica inerte e a-histórica, que se esquece de levar em conta o aparato discursivo de significação sobre o qual se constroem. Olhar o “eu” sempre em contraposição ao outro cria óbice à “[...] *possibilidade de conhecer e resgatar esse Outro*” (2003, p. 208). Para ela, a linguagem marxista seria limitada, impositiva e, principalmente, evitável como “[...] *ponto de partida epistemológico*” (BUTLER, 2003, p. 207). O feminismo “identitário”, todavia, analisa as práticas de significação de forma dinâmica e histórica. O “eu” como sujeito é constituído por discursos dentro de um processo de repetição que reconhece que a ordem do ser ocorre discursivamente. Distingue sexo e gênero sob a égide da dicotomia do real/natural *versus* ilusório/cultural. Embora também recaia no mesmo equívoco do “[...] *binário hierárquico* [...]” (BUTLER, 2003, p. 212) e ainda na “[...] *construção cultural* [...]” (2003, p. 212) da pré-discursividade da sexualidade em relação à cultura (2003).

A incapacidade do discurso crítico de classe em dar voz aos oprimidos é o centro da análise de Alcoff. A autora explica que as categorias marxistas não conseguem, por sua abstração, alcançar as especificidades de grupos segregados por cor, gênero, origem, entre outros. Daí a inadequação explicativa do “[...] *reducionismo de classe* [...]” (ALCOFF, 2016, p. 137) às relações sociais de produção atuais. As limitações análogas existentes nas leituras que são feitas das políticas identitárias modernas seriam “[...] *sectários de uma agenda baseada em classes, [...] de um modo essencialista e a-histórico* [...]” (2016, p. 136). Assim, existem relevantes implicações epistêmicas da identidade e a necessidade de se reivindicar articulações reflexivas e contextualizadas que permitam a decolonização da academia. Os oprimidos ganham voz a partir de uma nova linguagem e metodologia política (2016).

Coerente com a emergência dessas novas leituras, a agenda dos estudos críticos passa a contemplar a interseccionalidade racial e de gênero como novos parâmetros de redefinição da crítica. Crenshaw evidenciou a relevância da combinação e da atenção para esses recursos analíticos, ao demonstrar a disparidade de tratamento dado às mulheres negras em decisões do Judiciário norte-americano. Mesmo em casos de programas ou normas que objetivam reduzir discriminações contra mulheres, por exemplo, a

desconsideração da “hibridez” de opressões reduz os possíveis efeitos positivos dessas políticas. As mulheres negras são tratadas de forma equiparada às demais, ainda que nem todas sofram das limitações do preconceito racial (1989).

Apesar da potencialidade crítica e contra-hegemônica das categorias de raça e gênero, parte dos teóricos marxistas não reconhecem a independência crítica desses contradiscursos em relação às categorias marxistas. Hall destaca os limites articulatórios das teorias por ele qualificadas de sociológicas e o risco de um “[...] *reducionismo imobilizador*” (1980, p. 34) que as distanciaria da análise de outras relevantes esferas da formação social, como a econômica, a política e a ideológica. Ele parece retomar o monismo marxista ao interpretar as leituras de raça como categorias críticas inseridas dentro da hermenêutica marxista e limitadas às possibilidades dialógicas como “[...] *meras 'expressões' de alguma forma geral da luta de classes*” (1980, p. 30). As análises raciais não seriam capazes de explicar de forma independente a inserção histórica dos grupos étnicos, as mudanças sociais decorrentes de construções e corrosões do modelo de organização social seu olhar para o modo de produção, o que as subordinaria incondicionalmente às ferramentas de análise marxistas (Hall, 1980).

Baratta não é indiferente às tensões teóricas e às demandas dos novos movimentos sociais, mas sua proposta sugere redirecionar a diversidade das pautas ao ponto central do *mainstream* da “teoria materialista do delito”. Claramente distancia-se da incisiva crítica que Laclau e Mouffe fazem às correntes marxistas, particularmente quando interpelam autores críticos e movimentos sociais a repensarem a hegemonia a partir de articulações discursivas contingentes e fundadas em significantes vazios (LACLAU & MOUFFE, 2001). O gênero é tratado como paradigma em um contexto compreensivo voltado a superar as diferenciações de classe, que absorveria as demais categorizações sociais que com ela dialoguem. Baratta sustenta que as diversas formas de exclusão são parte de uma só “[...] *desumanidade [...]*” (1999, p. 64) e a aliança dos excluídos é o melhor caminho de enfrentamento (1999, p. 63-64).

O teórico italiano ainda nos remete à corresponsabilidade dos intelectuais também como agentes da “[...] *operação cultural de ocultação da violência [...]*” (1995, p. 123). Exorta com isso a necessidade de constante autorreflexão por parte dos (que se pretendem) críticos para reconhecer a existência de um “[...] *pactum ad excludendum [...]*” (BARATTA, 1995, p. 124), ou seja, um acordo entre os dominantes tradicionais para garantir seus privilégios em

detrimento das minorias (sociais) identificadas a partir de vieses de gênero, etnia, classe, idade. Assim, o teórico defende a necessidade de se superar a exclusão por meio da cidadania. A inserção das vítimas, dos estrangeiros pela garantia do acolhimento da cidadania plural. O Estado mestiço é proposto como aglutinador da pluralidade (BARATTA, 1995, p. 124).

O recurso a propostas unificadoras está presente em mais de um texto barattiano. Baratta explicitamente invoca as principais categorias da crítica pós-moderna – etnia, gênero, idade, relações sociais – e as reúne no reconhecimento do outro como estrangeiro. Ele ainda apresenta proposta semelhante quando aborda a ideia da aliança. Sem deixar o marco das categorias marxistas, que qualifica como “[...] *contradição fundamental* [...]” (BARATTA, 1993a, p. 61), ele observa a existência de outras relações conflitivas intraclasse ligadas a gênero e raça. Essas saídas são também heranças de Marx. Propostas que parecem pretender resgatar ideais humanistas e emancipatórios marxistas. A opção pelo método materialista histórico como “[...] *estratégia das grandes lutas pacíficas*” (BARATTA, 1995, p. 129) o mantém próximo das categorias centrais de análise da produção e da necessidade. Com isso, o “[...] *otimismo da razão* [...]” (1995, p. 120) que Baratta identificara em Marx e Freud como “[...] *o ponto culminante do desenvolvimento da modernidade* [...]” persiste na obra do italiano (1995, p. 120).

### Considerações finais

Ao final, o percurso que propomos ao leitor não exaure, certamente, todas as questões que nos interpelam o pensamento crítico de Baratta. Há extensa agenda de investigação sobre a conformação do campo criminológico crítico no Brasil. Rastrear as lideranças acadêmicas mais influentes, as condições em que suas ideias são recepcionadas, traduzidas e acionadas são alguns dos caminhos promissores.

A crítica barattiana denota inequívoca influência do alfabeto marxista. O criticismo marxista revela-se estrutural e funcional em toda trajetória acadêmica de Baratta. Os principais instrumentos metodológicos de análise criminológica e social de Baratta resultam dessa influência. Desde sua produção filosófica, passando pelas vertentes idealista e empírica

de sua teoria criminológica até alcançar suas publicações finais, o “espectro de Marx” faz-se presente.<sup>6</sup>

Ao descrever o percurso crítico de Baratta, buscamos resgatar algumas das disputas filosóficas e sociológicas sobre o que é ser crítico. A trajetória de Baratta desvela o intelectual que transpõe fronteiras e participa na difusão das bases críticas latino-americanas. Tanto na Europa quanto na América Latina, a práxis como intelectual orgânico reflete projeto crítico de transformação e libertação social do autor, coerente com suas matrizes gramsciana e marxista. Apesar do esforço em retomar diferentes rumos do debate, a crítica barattiana parece continuamente reelaborada sob lentes marxistas.

Esse mapeamento das semânticas da crítica barattiana permite discussão com outras tradições críticas e problematização de supostos consensos. Parte das críticas dirigidas à contribuição de Baratta coincidem com ataques ao legado marxista: a restrição idealista da crítica que não se apresenta de forma propositiva e concretizável; a falta de pesquisas empíricas que deveriam evidenciar igualmente a preocupação da teoria com a prática; o caráter político de sua teoria em contraposição à “suposta” neutralidade científica; as negações essencialistas, tais como a rejeição à pergunta etiológica e à própria existência do crime.

O mapeamento bibliográfico, obviamente não exaustivo, de estudos contemporâneos que procuram se descolar da crítica marxista nos mostra que, apesar de relevante, o ideário marxista se constitui em caminho promissor, porém não o único para a crítica. Repensá-la a partir de outras categorias insere novos desafios e aporias no campo criminológico. Nos últimos anos, estudos feministas e raciais transformam o campo, e Baratta não foi indiferente às tensões e demandas. O percurso de Baratta sugere que ele reconhece a relevância dessas categorias críticas, consideradas, por ele, em proposta de aliança com o projeto humanista herdado do marxismo.

---

<sup>6</sup> DERRIDA, J. *Espectros de Derrida*. O Estado da dívida, o trabalho do luto e a nova Internacional. Rio de Janeiro. Relume-Dumará, 1994. A referência ao título usado por Derrida, sem qualquer pretensão, aqui, de explorar os sentidos propostos pelo autor da desconstrução.

## Referências

- AEBI, M. Crítica de la Criminología crítica: Una lectura escéptica de Baratta. In: PÉREZ-ALVAREZ, F. (Ed.). **Serta in Memoriam Alexandri Baratta**. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2004.
- ALCOFF, L. Uma epistemologia para a próxima revolução. **Sociedade e Estado**. Brasília, n.1. v. 31, jan./abr, 2016.
- ALVES, P. G. **Trocando em miúdos**: narrativas brasileiras em torno da Criminologia. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", 2016.
- ANDRADE, V. R. P. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: Mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Seqüência**, v. 16, n. 30, pp. 24-36, 1995.
- ANDRADE, V. R. P. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Seqüência**, n. 52, pp. 163-182, 2006.
- ANDRADE, V. R. P. **Pelas mãos da Criminologia**. O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.
- ANITUA, G. I. La necesidad de investigar la prisión (desde afuera y desde adentro) para transformala. O sobre unas modestas experiencias en el ámbito de la Universidad de Buenos Aires. In: CODOCE, F. et al. **Prisión y violencia**. Las (im)posibilidades en torno a la reinserción social. Osorno: Universidad de Los Lagos, 2018.
- ANIYAR DE CASTRO, L. "El jardín de al lado", o respondiendo a Novoa Monreal sobre la Criminología Crítica. **Doctrina Penal**, ano 9, n. 33, Buenos Aires, 1986.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARATTA, A. **Criminología y sistema penal**. Compilación in memoriam. Buenos Aires: B & F, 2004.
- BARATTA, A. Derecho y justicia en Marx. *Sistema 54/55*, **Revista de Ciências Sociais**, n. 54-55, pp. 25-36, 1983.
- BARATTA, A. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal". **Fasc. de Ciênc. Penais**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, pp. 44-61, abr./mai./jun. 1993a.
- BARATTA, A. El concepto actual de seguridad en Europa. **RCSP**, 8, 2001.
- BARATTA, A. "Ética e pós-modernidade", en KOSOVSKI, Ester. **Ética na comunicação**. Rio de Janeiro: Mauad, 1995.

BARATTA, A. Funciones instrumentales y simbólicas del derecho penal: una discusión em la perspectiva de la criminología crítica. **Pena y Estado. Revista Hispanolatinoamericana.** La función simbólica del Derecho Penal, n. 1, set.-dez., 1991.

BARATTA, A. **I nuovi orizzonti della prevenzione.** Sicurezza e territorio. Bolonha, 1993b.

BARATTA, A. Integración-Prevención: Una 'Nueva' Fundamentación de la Pena Dentro de la Teoría Sistémica. **Revista Doctrina Penal**, ano 8, nº 29, Buenos Aires, Argentina, pp. 9-26, 1985.

BARATTA, A. Nachwort. In: SFORZA, W. C. **Rechtsphilosophie.** München: C.H. Beck, 1966.

BARATTA, A. Notas para una teoría de la liberación. *Poder y control.* Planteamientos sobre el control informal. **Revista hispano-latinoamericana de disciplinas sobre el control social**, Promociones Publicaciones Universitarias, n. 1, 1987.

BARATTA, A. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, C. H. (org.) **Criminologia e feminismo.** Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARATTA, A. Por una teoría materialista de la criminalidad y del control social. **Estudios Penales y Criminológicos**, vol. XII. Cursos e Congresos nº 57 Servizo de Publicacións da Universidade de Santiago de Compostela, p. 14-68, 1989.

BARATTA, A. Prefácio. In: ANDRADE, V. R. P. *A ilusão de Segurança Jurídica.* Do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BARATTA, A. Problemas abiertos en la Filosofía del Derecho. **Doxa**, 1984.

BARATTA, A. Prólogo. In: MARTÍNEZ SÁNCHEZ, Mauricio. **¿Qué pasa en la criminología moderna?** Bogotá: Temis, 1990.

BARATTA, A. **The impact of sociology of law on government action.** Proceedings of a Conference on Sociology of Law, Saarbrücken, Federal Republic of Germany, Sept, 5th-8th, 1977. Frankfurt: Lang, 1977.

BERGALLI, R. Alessandro Baratta. Filósofo del Derecho (Penal) y de la política: una persona, un personaje y una personalidad. **Capítulo Criminológico**, vol. 30, n. 4, pp. 24-48, 2002.

BOBBIO, N. Marxismo e questão criminal. Carta a Alessandro Baratta, en BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx, nem contra Marx.** São Paulo: UNESP, 2006.

BOURDIEU, P. **Homo Academicus.** Florianópolis: UFSC, 2017.

BOURDIEU, P. **Meditações pascalianas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, P. O campo científico. In: BOURDIEU, P. **Sociologia.** São Paulo: Ática, 1982.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

- BUTLER, J. **Problemas de gênero**. Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CANZIANI, C. **La Criminologia Critica in Italia**. Linee evolutive e generazionali dell'approccio critico allo studio della questione criminale. Tese (Doutorado). Università degli Studi di Milano. Milão, 2015/2016.
- CARRINGTON, K.; HOGG, R.; SOZZO, M. "Southern Criminology". *British Journal of Criminology*. Advance Access, 2015. Disponível em: <http://bjc.oxfordjournals.org/>. Acesso em: 23 nov. 2017).
- CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998,
- CIRINO DOS SANTOS, J. **Criminologia radical**. Curitiba: Lumen Juris, 2008.
- CORDEIRO, C. S. **Doxas da crítica barattiana**. A conformação de um campo criminológico crítico. 2020. Tese (Doutorado). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.
- CRENSHAW, K. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, vol. 1989, iss. 1, art. 8, 1989.
- DE GIORGI, A. A face oculta de um mundo sem face: Reflexões sobre o pensamento de Alessandro Baratta. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, p. 33-43, 2005.
- DE GIORGI, R [Entrevista concedida a] CANZIANI, Carolina (2015/2016): La Criminologia Critica in Italia. Linee evolutive e generazionali dell'approccio critico allo studio della questione criminale. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas). Università degli Studi di Milano. Milão: [s.n.], 2015/2016.
- DEL OLMO, R. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- DEL OLMO, R. **Ruptura criminológica**. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1979.
- DEL OLMO, R. **Segunda ruptura criminológica**. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1990.
- DEL OLMO, R. The development of criminology in Latin America. **Social Justice**, vol. 26, n. 2, 76, p. 19-45, 1999.
- ELBERT, C. Apresentação. In: BARATTA, A. **Criminología y sistema penal**. Compilación in memoriam. Buenos Aires: B & F, 2004.
- FANON, F. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.
- FAUSTINO, D. M. **Por que Fanon? Por que agora? Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil**. (Tese) Pós-Graduação em Sociologia na Universidade Federal de São Carlos, 2015.



- FOUCAULT, M. O que é a crítica? In: FOUCAULT, M. **Por uma vida não-fascista**. Coletânea Michel Foucault Sabotagem, E-book, 2004.
- GARLAND, D. **Castigo y sociedad moderna**. Un estudio de teoría social. Mexico: Siglo XXI, 2006.
- GIAMBERARDINO, A. R. Os passos de uma Criminologia marxista: Revisão bibliográfica em homenagem a Juarez Cirino dos Santos. In: ZILIO, J.; BOZZA, F. (org.). **Estudos críticos sobre o sistema penal**. Curitiba: LedZe, 2012.
- GINDRI, E. T. As disputas dóxicas no campo da Revista Discursos Sediciosos (1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero. 2018. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2018.
- GRAMSCI, A. Intellectuals and education. In: FORGACS, D. **The Gramsci reader. Selected writings 1916-1935**. New York: New York University, 2000.
- HALL, S. Race, Articulation, Societies Structured in Dominance. *Sociological Theories: Race and Colonialism*. UNESCO, Paris, p. 306-324, 1980.
- HARDING, S. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista". **Estudos feministas**, n. 1, ano 1, 1993.
- HARTMANN, H. The unhappy marriage of Marxism and feminism: towards a more progressive union", en SARGENT, L. (ed.). **The unhappy marriage of Marxism and feminism**. London: Pluto, 1981.
- HATHAZY, P. Estudio preliminar. Una sociología de la internacionalización: Desde las profesiones a los campos internacionales e internacionalizados. In: DEZALAY, Y., GARTH, B. G. **Sociología de la internacionalización**. Villa María: Eduvim, 2017.
- HORKHEIMER, M. **Critical theory: selected essays**. New York: Continuum, 2002.
- LACLAU, E., MOUFFE, C. **Hegemony and socialist strategy**. London: Verso, 2001.
- LARRAURI, E. Una defensa de la herencia de la criminología crítica: a propósito del artículo de Marcelo Aebi "Crítica de la criminología crítica: una lectura escéptica de Baratta". **Revista de Derecho Penal y Criminología**, 2ª Época, n. 17, p. 259-277, 2006.
- LYRA FILHO, R. Criminologia e dialética. **Revista de Direito Penal**, n. 1, 1971.
- MACHADO, B. A., PÁDUA, T. A. Reminiscências do pensamento crítico de Lola Aniyar de Castro e o julgamento dos crimes contra a humanidade no Brasil". **Utopía y praxis latinoamericana**. Revista Internacional de filosofía y teoría social, ano 24, n. extra 2, p. 101-123, 2019.
- MANERO, J. R. Juaz Ruiz Manero (Alicante)". **Doxa**. Problemas abiertos en la filosofía del derecho, n. 1, p. 209-213, 1984.

- MARX, K. **O capital**. Crítica da economia política. Livro I. E-book. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. Debates sobre a lei referente ao furto de madeira, em **Os despossuídos**. Debates sobre a lei referente ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017, e-book.
- MARX, K. **Teses sobre Feuerbach**. E-book. 1999.
- MARX, K., ENGELS, F. **A sagrada família**. Ou A crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MELOSSI, D. The penal question in "capital". **Crime and Social Justice**, n. 5, Spring-Summer, p. 26-33, 1976.
- NEDER, G. Nota introdutória à edição brasileira. In: RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- NOVOA MONREAL, E. ¿Desorientación epistemologica en la Criminología Crítica?. **Doctrina Penal**, ano 8, n. 30, Buenos Aires, 1985.
- PAVARINI, M. Para una crítica de la ideología penal. Una primera aproximación a la obra de Alessandro Baratta. In: RIVERA BEIRAS, I.; BERNAL, C. (coord.). **Revista Anthropos: Huellas del Conocimiento**, n. 204. Alessandro Baratta. El pensamiento crítico y la cuestión criminal. Barcelona: Anthropos Editorial, 2004.
- PINTO, C. R. J. O feminismo bem-comportado de Heleieth Saffioti (presença do marxismo)". **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 321-342, 2014.
- RUSCHE, G., KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SAVOIA, S. **L'utopia concreta del diritto penale**. Saggio sul pensiero di Alessandro Baratta. Lecce: Pensa MultiMedia, 2018.
- SOUSA SANTOS, B. Por que é tão difícil construir uma teoria crítica? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 54, p. 197-215, 1999.
- SOZZO, M. **Viagens culturais e a questão criminal**. São Paulo: Revan, 2014.
- VAN SWAANINGEN, R. **Perspectivas europeas para una Criminología Crítica**. Montevideo: Julio César Faire, 2011.
- VASCONCELOS, F. T. R. Esboço de uma sociologia política das ciências sociais contemporâneas (1968- 2010): a formação do campo da segurança pública e o debate criminológico no Brasil. 2014. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2014.
- YOUNG, J. **The criminological imagination**. Cambridge: Polity, 2011.
- WOLKMER, A. C. Introdução ao pensamento jurídico crítico. São Paulo: Saraiva, 2002.

ZACKSESKI, C. Políticas integradas de segurança urbana: modelos de respostas alternativas à criminalidade de rua. Dissertação (Mestrado). Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, 1997.

ZAFFARONI, E. R. **Criminología**. Aproximación desde un margen. Vol. I. Bogotá: Temis, 1988.

### Detalhes dos autores

Bruno Amaral Machado

Pós-doutorado em Sociologia (UnB – John Jay-NY) – 2013). Doutor em Direito (Especialidade Sociologia Jurídico-penal) pela Universidade de Barcelona (2005). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília. E-mail: [brunoamachado@hotmail.com](mailto:brunoamachado@hotmail.com).

Carolina Souza Cordeiro

Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2020). Professora da Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília. E-mail: [carolcord@gmail.com](mailto:carolcord@gmail.com).